

OFÍCIO N° 31/2022

São Domingos/GO, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Roberson Oliveira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”, para que, na forma regimental, e em CARÁTER DE URGÊNCIA, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
24/02/2022
Roberson Oliveira de Carvalho

Projeto de Lei 20/ 2022, de 22 de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Domingos, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e ao Agentes de Combate de Endemias – ACE a título de incentivo financeiro especial, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo as funções próprias;

§ 2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade;

§ 3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional;

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, metas diversas ou adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O incentivo especial de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o incentivo especial será pago com recursos do Município.

Art. 6º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, a título de incentivo especial, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento a esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA" para apreciação e votação por vossas excelências.

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação pátria em vigor, porquanto regulamenta a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, propiciando adequação à legislação federal e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

É necessário ainda, tendo em vista os princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade, a regulamentação prévia das condições previamente para que o servidor possa fazer jus ao subsídio especial ora estabelecido, dando maior transparência e impessoalidade ao pagamento ora pretendido.

Em sendo assim, uma vez demonstrada a viabilidade, oportunidade e vantagens do presente projeto de lei, requer e espera seja o mesmo aprovado nos estritos termos do processo legislativo.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal